



ISSN: 2249-894X  
 IMPACT FACTOR : 5.7631 (UIF)  
 UGC APPROVED JOURNAL NO. 48514  
 VOLUME - 8 | ISSUE - 8 | MAY - 2019

## IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) NO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO E CACOAL

**Nilza Duarte Aleixo de Oliveira (UNIR)**  
**Andréia Duarte Aleixo (UNIR)**  
**Suzenir Aguiar da Silva (UNIR)**  
**Maria Bernadete Junkes (UNIR)**  
**Ozana Rodrigues Boritza (UNIR)**  
**Claudia Regina Meneses dos Santos (UNIR)**

### RESUMO

*As cooperativas de crédito são instituições financeiras que têm como finalidade principal a prestação de serviços bancários e de intermediação financeira voltando-se para a geração de benefícios ao cooperado, através de produtos e serviços oferecidos e encontrados sob a forma cooperativada. No entanto, com relação à tributação, o decreto nº 9.017, publicado em 30 de março de 2017, equiparou as cooperativas de crédito aos bancos públicos e privados no tocante à cobrança de IOF em operações de crédito. Na equiparação calcula-se aplicando percentual de 0,0041% ao dia para PJ (pessoa jurídica) e de 0,0082% ao dia para PF (pessoa física), mantendo-se o IOF complementar de 0,38% sobre o valor da operação liberada. Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo geral analisar se as cooperativas de crédito após a equiparação do IOF nas operações de crédito mantêm-se mais atrativas e mais vantajosas se comparadas com bancos convencionais públicos e privados. Para isto, realizou-se uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e procedimentos de pesquisa bibliográfica e de campo. A coleta de dados ocorreu no mês de agosto de 2018, por meio de entrevistas utilizando-se de roteiro semi-estruturado, com gestores de 4 Bancos Públicos e Privados e de 4 Cooperativas de créditos. Os resultados encontrados apontaram que as cooperativas de crédito ainda se mantêm mais atrativas com relação ao Custo Efetivo Total (CET) nas operações de crédito, comparando-as com os Bancos Públicos e Privados, bem como quanto aos benefícios de retorno para os seus cooperados.*

### PALAVRAS-CHAVE:

*Cooperativismo; Cooperativa de crédito; IOF; CET.*

### 1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo é considerado um sistema econômico eficaz para a organização da democracia, no que se refere a investimentos e distribuição de renda, e se preocupa com o atendimento e cumprimento dos seus valores, princípios e ideais que guardam relação com a sua função social e

humanitária.

O cooperativismo é regulamentado pela Lei nº. 5.764/71 e se destaca como o único movimento socioeconômico do mundo que tem como objetivo a regularização do mercado e geração de empregos, assim, instrumentalizando a justiça social, mantendo-se e se desenvolvendo sob uma mesma orientação doutrinária, desde a primeira metade do Século XIX, em Rochdale, na Inglaterra

(SINGER, 2002).

As manifestações do cooperativismo podem assumir diferentes formas operacionais, dentre elas destacam-se as cooperativas de crédito, que têm grande importância no desenvolvimento da economia, atendendo as necessidades dos associados pertencentes ao seu quadro social (MEINEN; PORT, 2014; IRION, 1997).

As cooperativas de crédito vêm se aperfeiçoando no mercado financeiro devido o oferecimento

de produtos e serviços com taxas de juros mais acessíveis aos seus associados, não visando o lucro e distribuindo as sobras entre seus membros, o que contribui para a promoção do desenvolvimento regional mais sustentável (MEINEN; PORT, 2014; IRION, 1997).

As cooperativas de crédito se submetem a regime diferenciado de tributação, devido suas atividades serem realizadas em benefício dos próprios associados, portanto, não possuem natureza lucrativa. Todavia, dentre as tributações que incidem sobre as operações de crédito têm-se o IOF, também conhecido como Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, sendo um imposto de competência da União tendo aplicação em todo o território nacional.

Até 2008, as operações de crédito realizadas por cooperativas de crédito possuíam alíquota zero quanto ao IOF, no entanto, em janeiro de 2008 foi criado o Decreto nº 6.339, o qual instituiu a cobrança do IOF no setor de cooperativas de crédito, com a obrigatoriedade de retenção com alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), tanto para pessoa física quanto de pessoa jurídica (BRASIL, 2008).

Em março de 2017, com o decreto nº 9.017, o governo federal introduziu mais uma alteração tributária do IOF para as cooperativas de crédito, com a instituição da cobrança de 0,0082% para pessoas físicas e 0,0041% para pessoas jurídicas, mais o adicional de 0,38% já cobrado desde 2008, equiparando, desta forma, as cooperativas de crédito com os demais bancos públicos e privados no tocante à retenção do IOF (BRASIL, 2017).

Assim, considerando o exposto, apresenta-se a seguinte questão de pesquisa: com a equiparação da cobrança do IOF, as cooperativas de crédito ainda mantêm-se mais vantajosas e mais atrativas se comparadas com bancos convencionais no tocante ao Custo Efetivo Total nas operações de crédito?

A partir da problematização apresentada, o objetivo geral consistiu em analisar se as cooperativas de crédito após a equiparação do IOF mantêm-se mais atrativas e mais vantajosas se comparadas com bancos convencionais públicos e privados.

A pesquisa justifica-se pela importância do cooperativismo para o desenvolvimento socioeconômico, bem como as implicações que a equiparação do IOF traz no tocante aos benefícios e vantagens que são ofertados aos cooperados pelo sistema cooperativista. Além disso, poderá também ser utilizado como base ou fundamentação teórica pela organização das cooperativas brasileiras (OCB), pois, trata-se de assunto relativo aos seus interesses, IOF e suas vertentes.

Quanto à metodologia, a pesquisa configurou-se como exploratória-descritiva, com abordagem qualitativa e método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e de campo. O público alvo compreendeu gestores de bancos públicos e privados e de cooperativas de crédito do município de Cacoal. Os dados foram coletados no mês de agosto de 2018, em 8 instituições financeiras.

Os resultados da pesquisa apontaram que as cooperativas de crédito ainda se mantêm mais atrativas com relação ao Custo Efetivo Total (CET) nas operações de crédito, comparando-as com os Bancos Públicos e Privados, bem como quanto aos benefícios de retorno para os seus cooperados.

O presente trabalho está dividido da seguinte forma: além da introdução, a primeira seção descreve o referencial teórico; posteriormente aborda a metodologia utilizada; em seguida mostra os resultados da pesquisa e por fim são realizadas as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O referencial teórico está dividido em temáticas, buscando apresentar a literatura pertinente ao tema da pesquisa: O cooperativismo: conceito e caracterização; aspectos históricos; princípios; e valores; Cooperativismo de Crédito; Atratividade do Cooperativismo de Crédito; Imposto sobre operações financeiras; IOF no cooperativismo de crédito; Custo Efetivo Total (CET).

### 2.1 COOPERATIVISMOS: CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO

O cooperativismo surgiu no século XIX, momento em que a burguesia assumia o controle econômico e político, em que se iniciou na substituição da mão de obra humana pela energia motriz, período conhecido como Revolução Industrial ou Capitalista, em que toda a produção artesanal foi trocada pelo sistema fabril, fato este que causou enorme impacto sobre a estrutura da sociedade. Devido estas mudanças, o processo de industrialização fez com que os artesãos e os trabalhadores

rurais se mudassem para as grandes cidades, atraídos pelas fábricas em busca de trabalho e melhores condições de vida (SINGER, 2002).

Devido este aumento de pessoas para as cidades ocorreu o aumento de mão de obra e, conseqüentemente, os trabalhadores passaram a enfrentar problemas básicos de sobrevivência humana, como falta de moradia, acesso à educação, saúde, alimentação e o alto índice de desemprego. Pouco depois da Primeira Revolução Industrial e da Revolução Francesa, a situação de grande parte da população britânica era de empobrecimento e desemprego (SINGER, 2002).

Contudo, foi neste cenário que o cooperativismo foi criado com o objetivo de melhorar as péssimas condições econômicas, sociais e de trabalho vivenciados pelos trabalhadores, foi o grande incentivo para os socialistas, entusiasmados pela tradição de liberdade e, ao mesmo tempo, o ambiente espiritual dos pensadores estava impregnado de ideal de justiça e fraternidade (PINHO, 1982).

Assim, segundo Candiotto (2009), os primeiros Registros indicam que a primeira cooperativa surgiu em 1844, com um movimento que buscava constituir uma sociedade justa através de empreendimentos que atendiam as necessidades econômicas, sociais e culturais comuns de seus cooperados. Tudo teve início na região de Rochdale na Inglaterra, sendo constituída por 28 trabalhadores, e foi chamada de Sociedade dos Probos de Rochdale.

Com surgimento do cooperativismo foi fundado o estatuto da sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, este estatuto contém as características das cooperativas, que na época constituíram os princípios a respeito da estrutura e do funcionamento da cooperativa de consumo, que futuramente passaram predominar os fundamentos da doutrina cooperativista, os quais são mantidos desde que foi fundada a primeira cooperativa da história, em 1844 (PINHO, 1982).

A Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, trata das definições da Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico desde a criação até a dissolução, liquidação, fusão e desdobramento das cooperativas. Dispõe, também, sobre o enquadramento funcional e organização das cooperativas. E determinam, ainda, as principais características das sociedades cooperativas, que são definidas em sua formação jurídica própria, a natureza civil das pessoas que a compõem, trás também o fato de não estarem sujeitas a falência e de serem constituídas para prestar serviços aos seus associados (BRASIL, 1971).

A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) conceitua cooperativa como sendo “uma sociedade de, no mínimo vinte (20) pessoas físicas, com um interesse em comum, economicamente organizada de forma democrática, isto é, com a participação livre e igualitária dos cooperantes, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos” (OCB, 2018).

O Cooperativismo tem como base doutrinária os seus valores e os princípios, juntamente com as idéias genéricas que servem de base para formulações da doutrina cooperativista, em que os princípios têm como base e limites para as orientações por meio dos quais as cooperativas levam a prática de seus valores (IRION, 1997).

Os princípios do cooperativismo, aprovada no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) de Manchester, em 1995, entidade máxima do cooperativismo mundial definiu os princípios do cooperativismo, demonstrando a preocupação com os cooperados e o interesse pela comunidade. Contempla ainda que as cooperativas tenham o dever de contribuir com o desenvolvimento equilibrado e proporcionar bem-estar de seus integrantes.

Estes princípios ainda são vigentes e regem o funcionamento de toda e qualquer cooperativa no mundo, resumidos nas sete proposições dos “Princípios dos Pioneiros de Rochdale”, conforme figura 1:

<b>Princípios Cooperativismo</b>	<b>do Conceitos</b>
--------------------------------------	---------------------

<b>Adesão voluntária e livre</b>	As cooperativas são organizações voluntárias, abertas à entrada ou saída de pessoas que partilham objetivos comuns e que respeitem o estatuto social e as normas da cooperativa.
<b>Gestão democrática pelos membros</b>	As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); e as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.
<b>Participação econômica dos membros</b>	Seguindo o princípio democrático de justiça os benefícios também são concedidos na proporção de operações realizadas com a cooperativa. Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e o controlam democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa.
<b>Autonomia e independência</b>	As cooperativas são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos membros e mantenham a autonomia das cooperativas.
<b>Educação, formação e informação</b>	As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.
<b>Intercooperação</b>	As cooperativas servem de modo mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.
<b>Interesse pela comunidade</b>	As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

**Figura 1 - Princípios do Cooperativismo**

Fonte: Reisdorfer (2014); Singer (2002); Baumgartner (2004); ACI (1995); Ocepar (2018).

Diante disso, Singer (2002) afirma que o cooperativismo seja atendido em seus princípios sendo necessário o apoio aos propósitos, não só dos cooperadores, mas sim, havendo uma visão do público em geral, que seja educado em seus princípios ou mais amplamente em uma visão de mundo. Conforme suas diretrizes consideram os membros com iguais direitos e obrigações na instituição constituída sobre o espírito de coletividade e cooperação da personalidade humana.

O cooperativismo sempre buscou manter o diferencial competitivo apresentando uma organização com características e princípios e objetivos bem definidos (SINGER, 2002).

Além dos princípios do cooperativismo, destacam-se também os valores que regem a doutrina. Meinen e Port (2014) destacam que esses valores básicos ocupam posições superiores na hierarquia da doutrina cooperativista e são inúmeras as referências feitas por doutrinadores no mundo, a enunciação mais recorrente está evidenciada na figura 2.

Valores do cooperativismo	Conceito
---------------------------	----------

<b>Solidariedade</b>	A palavra solidariedade deriva de sólido. Na cooperativa, onde existir solidariedade existirá solidez, e a base da cooperação. Empreendimentos em comum exigem pessoas solidárias indivíduos independentes, dispostos a estabelecer vínculos entre si, baseados no apoio mútuo, no sentido recíproco de união e de responsabilidade conjuntas.
<b>Liberdade</b>	Preconiza-se no cooperativismo quando se restringe ao direito de ingresso ou saída da cooperativa. O essencial é o direito de analisar os valores e os princípios e potencialidades do movimento para que os interessados possam transformar de sua liberdade que é absoluta.
<b>Democracia</b>	Pressupõe a manifestação da vontade coletiva. A cooperativa pode ser classificada como entidade democrática porque a vontade nela manifestada é das pessoas, ao contrário das empresas que não se enquadram como democrática, porque nelas o que se traduz é a vontade do capital.
<b>Equidade</b>	Tem sentido especial no cooperativismo quando examinada por três vertentes: a associativa, a econômica e a social. A vertente associativa estabelece deveres e direitos gerais e iguais para todos os sócios especificados no estatuto. A vertente econômica preconiza a participação do associado nos negócios cooperativos e na sustentação da entidade. A vertente social obriga a cooperativa (dentro de sua capacidade), a assistir os associados, sem qualquer tipo de discriminação, definindo a equidade como “a cada um segundo suas necessidades de assistência”.
<b>Igualdade</b>	Tem como impedimento a segregação em razão de condição socioeconômica, raça, gênero ou sexo, ideologia política, opção religiosa, idade ou de qualquer outra preferência ou característica pessoal. A todos devem ser assegurados os mesmos direitos e as mesmas obrigações.
<b>Responsabilidade</b>	Tem a ver com a assunção e o cumprimento de deveres. Como cooperado, a pessoa é responsável pela viabilidade do empreendimento, incumbindo-lhe operar com a cooperativa e participar das atividades sociais. Cada qual responde pelos seus atos, devendo conduzir-se com retidão moral e respeito às regras de convívio adotadas coletivamente.
<b>Honestidade</b>	Que está ligada a verdade por excelência. É uma das marcas de pessoas de elevado caráter. Tem a ver com retidão, probidade e honradez e dignidade.
<b>Transparência</b>	Que diz respeito à clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo. No meio cooperativo, todos devem ter conhecimento sobre a vida da entidade: suas regras, sua gestão, seus números.
<b>Responsabilidade socioambiental</b>	Que se conecta ao compromisso do empreendimento cooperativo, naturalmente de caráter comunitário, com o bem-estar das pessoas e com a proteção do meio ambiente e com desenvolvimento econômico e social e respeito ao equilíbrio e as limitações dos recursos naturais.

**Figura 2- Valores do cooperativismo.**

Fonte: Irion (1997); Meinen e Port (2014).

Com seus princípios e valores, o cooperativismo busca o equilíbrio e isonomia pelo trabalho coletivo, na construção de uma vida melhor, mais digna e justa para seus membros. O cooperativismo é um movimento propulsor para a construção de uma sociedade mais equilibrada, inclusiva e sustentável. Portanto, as cooperativas são os únicos formatos empresariais realmente diferentes, são comprometidas com a comunidade, com legitimidade e expressão não se equiparando a nenhuma iniciativa socioeconômica (MEINEN; PORT, 2014).

Assim, para as cooperativas de crédito, que têm como valores, doutrina e princípios reservados, que as diferenciam das demais organizações, tem como diferencial disposição na busca do seu

desenvolvimento a partir da expansão de uma base contínua e crescente em seus princípios e valores (GROHS, 2011).

Segundo o OCB (2018), as cooperativas operam em vários setores da economia e todos estes ramos são representados pela Organização das Cooperativas que tem como objetivo e responsabilidade, a promoção e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais. Estas atividades estão divididas em 13 ramos que constitui o cooperativismo são: Agropecuário; Consumo; Crédito, Educacional; Especial, Infraestrutura; Habitacional; Produção; Mineral; Trabalho; Saúde; Turismo e Lazer; Transporte.

### 2.1.1 Cooperativismo de Crédito

As cooperativas podem se manifestar de diversas formas operacionais, que abrange desde atividades de comercialização e produção no oferecimento de produtos para consumo até na prestação de serviços, atendendo nas mais diversas áreas, inclusive, no setor financeiro, em que se inserem as instituições financeiras cooperativas (MEINEN; PORT, 2014).

A concepção central de uma organização cooperativa está nas idéias e convicções de seus membros, empenhando-se em ações comuns onde a atividade produtiva, econômica e social trabalha a favor da criação de serviços úteis e comuns a todos os que fazem parte dessa associação (MEINEN; PORT, 2014).

Observa-se que a sociedade cooperativa distingue-se das demais, por estar direcionada para a justiça social, enquanto nas empresas capitalistas busca-se a participação nos resultados proporcionalmente ao capital investido. Portanto, a natureza da sociedade cooperativa é o de uma sociedade auxiliar, cujo propósito consiste unicamente em prestar serviços aos que a compõe (MEINEN; PORT, 2014).

As instituições financeiras nacionais têm como regulamento o Art. 192 da Constituição Federal de 1988. Desta maneira, o art. 192 menciona que as instituições financeiras têm como objetivo promover o desenvolvimento e o equilíbrio do país e servir os interesses da coletividade em todas as partes que o compõem. Deste modo abrangendo as cooperativas de crédito (BRASIL, 1988; MEINEN; PORT, 2014).

A Constituição Federal assegura a equiparação operacional das cooperativas de crédito com as instituições financeiras tradicionais, assim, as cooperativas têm como garantir aos seus sócios o atendimento ao crédito financeiro direta ou indiretamente (MEINEN; PORT, 2014).

A Lei Complementar (LC) n° 130/2009, de 17 de abril de 2009, que trata do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo define Cooperativas de Crédito, como instituições que se destinam a prestação de serviços financeiros a seus associados, assegurando o acesso aos instrumentos do mercado financeiro (BRASIL, 2009; MEINEN; PORT, 2014).

A referida lei veio assegurar às cooperativas, isonomia de condições operacionais com o sistema bancário tradicional, outorgando-lhes a plenitude de portfólio e aperfeiçoando o seu regime de governança (MEINEN; PORT, 2014).

Ao fortalecer as entidades cooperativo-financeiro-mutualistas, a LC n°. 130 define de forma ampliada a sua abrangência operacional e também associativa, incentiva a busca por novas soluções de negócios e aprimoramento dos produtos e serviços financeiros já operados (BRASIL, 2009; MEINEN; PORT, 2014).

Dentre os serviços e produtos oferecidos pelas cooperativas de crédito estão presentes no seu portfólio os financiamentos, investimentos, empréstimos, as aplicações, recebimento de contas, seguros, entre outros, e tem como foco atuação no atendimento do crédito rural e urbano, visando facilitar o acesso dos sócios ao mercado financeiro com melhores condições que as instituições bancárias convencionais (FRAINER; SOUZA, 2007).

As cooperativas de crédito e os bancos convencionais fazem parte do Sistema Financeiro Nacional (STN), no entanto, se diferem umas das outras no mercado como, por exemplo, os bancos visam o lucro, enquanto as cooperativas preservam a cooperação mútua, o associativismo e distribuição das sobras entre seus associados (FRAINER; SOUZA, 2007).

Para Baumgartner (2004), a definição de cooperativa de crédito tem com características, uma instituição financeira não bancária que tem com finalidade e objetivo de viabilizar créditos aos seus sócios, além de oferecer serviços pré-estabelecidos no presente, por uma promessa de recebimento no futuro das compensações financeiras relativas ao fornecimento de bens e serviços.

As Cooperativas de Crédito também se destacam pela sua importância em sua função social, que tem como objetivo a democratização do crédito e na desconcentração de renda, e também proporciona a possibilidade e segmentação da sociedade com objetivo de maximizar soluções para seus problemas de acesso ao crédito e aos serviços bancários, de forma autônoma e independente (VILELA; NAGANO; MERLO 2007).

Dentre as várias características das cooperativas de crédito, destaca-se a importância da sua organização, primeiramente pela sua natureza cooperativa que permite a agregação mais acessível de valor às operações de seus associados (GROHS, 2011).

Uma vez que o recurso investido ou poupado na cooperativa continua na região de atuação da mesma e, tem como modelo organizacional, caracterizado por uma coordenação, na qual o poder maior encontra-se na assembléia geral, onde todas as operações de crédito são deliberadas por seus representantes da própria entidade local, contudo, as diretorias das cooperativas são formadas pelo seu quadro de associados, diferentemente das demais organizações (GROHS, 2011).

Várias particularidades diferenciam instituições financeiras bancárias das cooperativas de crédito, as quais estão evidenciadas na figura 3.

<b>Cooperativa de Crédito</b>	<b>Bancos convencionais</b>
Sociedade de pessoas.	Sociedade de capital
Sociedade cooperativa.	Sociedade anônima
Sociedade de propriedade conjunta, destinada a captação de recursos para financiar as atividades dos sócios, administração de suas economias e prestação de serviços próprios de instituição financeira.	Sociedade de propriedade de investidores para atuar no segmento de intermediação financeira e prestação de serviços bancários.
O resultado, positivo/negativo, é denominado sobre/perda.	O resultado, positivo/negativo, é denominado lucro/prejuízo.
O resultado é distribuído proporcional às operações de cada um dos sócios, realizadas no exercício.	O resultado é distribuído aos sócios na proporção do capital investido.
A administração da sociedade enseja ao atendimento das demandas próprias dos sócios.	A administração da sociedade enseja atuar no mercado financeiro com resultados positivos aos investidores.
Ato Cooperativo: decorre da condição, que tem o sócio, de usuário e proprietário do negócio.	Operações próprias de fornecedor e consumidor.
Área de atuação limitada.	Área de atuação irrestrita.
É uma instituição local, regional ou que atende a uma determinada categoria profissional.	Atendidas as exigências patrimoniais, tem área de atuação nacional.
Os recursos são destinados aos empreendimentos dos sócios na área de jurisdição da firma.	Os recursos são destinados aos empreendimentos que possam produzir maior retorno à firma.
Presta serviços com a finalidade de atender às demandas dos sócios e agregar renda às suas atividades.	Presta serviços aos clientes, objetivando rentabilizar o investimento dos sócios.
Um sócio, um voto. As decisões pela maioria dos presentes vinculam os ausentes.	Os sócios votam na proporção do capital.
Não tem recolhimento compulsório.	Está sujeito a recolhimento compulsório.

Não tem contingenciamento de crédito.	Está sujeito ao Contingenciamento de Crédito
Não tem IOF sobre financiamentos com Associados. <b>(Alterado pelo Decreto nº 9.017, de 30 de março de 2017). Vigência da Cobrança a partir de março/2017.</b>	Tem IOF sobre financiamentos.
Não tem IRPJ sobre as sobras	Tem incidência de IRPJ sobre o lucro.

**Figura 3: Diferenças entre Cooperativa de Crédito e Bancos.**

Fonte: SICREDI RS (2005).

Ao analisar a figura 3, é possível observar as diferenças das cooperativas de crédito em relação aos bancos, em geral, os bancos são controlados por um grupo de acionistas que visam o lucro próprio, nos bancos o poder está nas mãos de quem tem posse de mais ações, o lucro é apenas dividido entre os acionistas (CONTE, 2016).

Contudo, as cooperativas de crédito são administradas pelos próprios sócios, pois, trata-se de sociedades de pessoas. Nas cooperativas de crédito as decisões são tomadas de forma democrática, em assembleias, por todos aqueles que usufruem dos produtos e serviços financeiros da cooperativa, que são os próprios donos do negócio (CONTE, 2016).

Por outro lado, nos Bancos, os clientes destes não influenciam na precificação e nos produtos e não participam ativamente nas decisões da instituição financeira, além disso, as instituições financeiras não têm como prioridade investimentos locais na região em que atuam e sim a obtenção de lucro (MEINEN; PORT, 2014; GROHS, 2011).

As cooperativas têm como diferencial crucial a sua criação, pois não foram instituídas com objetivo de lucro, mas sim, para trazer vantagens a todos os seus associados na administração de seus patrimônios financeiros, agregando a possibilidade de pessoas carentes terem acesso ao sistema financeiro fomentando e alavancando sua economia (MEINEN; PORT, 2014; GROHS, 2011).

Contudo destacam a necessidade das cooperativas buscarem cada vez mais medidas e padrões de eficácia administrativa e operacional, bem como na sua estrutura patrimonial e no adequado posicionamento sistêmico relativamente à tecnologia da informação, frente à constante necessidade de inovação, evolução e competição de mercado (GROHS, 2011).

Desta forma, ter aspiração, empreendedorismo, sinergia, e dialogo para identificar e reconhecer necessidades de avaliação na obtenção de obter recursos, esta diretamente relacionada com a vontade da organização em aceitar riscos na busca de sua expansão e crescimento, garantido a sua sobrevivência e a prática da responsabilidade social (GROHS, 2011).

### 2.1.1.1 Atratividade do Cooperativismo de Crédito

No Sistema financeiro convencional, por mais sofisticado que seja o usuário, jamais passará de cliente. Contudo, recebendo atenção diferenciada em razão do volume financeiro que movimenta. Por outro lado, as sociedades de garantia solidária classificadas como cooperativas de crédito têm as mesmas características de instituições financeiras, mas não bancária, voltadas a viabilizar crédito aos seus associados (MEINEN; PORT, 2014; OLIVEIRA, 2013; PINHEIRO, 2008).

Porém de forma mais rápida e simplificada, com créditos com taxas reduzidas e mais compatíveis com a realidade de seus sócios, além de prestação de determinados serviços, não importando o grau de reciprocidade e o montante de investimentos. Todo o usuário é "dono", distinção máxima que faz jus à sua condição societária, sendo que em todas as dependências lhe é conferido o tratamento de proprietário (MEINEN; PORT, 2014; OLIVEIRA, 2013; PINHEIRO, 2008).

As cooperativas de crédito têm como pressuposto beneficiar seus cooperados, disponibilizando fontes de recursos para fomentar as necessidades dos sócios, não somente para cooperados consumidores de crédito, mas também para aplicadores, com taxas de juros mais atrativas (BARROS, 2016).

Por outro lado outros cooperados podem usar estes benefícios exclusivamente para aplicações de recursos financeiros e realizações de depósitos à vista ou a prazo, outros podem utilizá-la como fonte de consumo de crédito, captando empréstimos ou financiamentos. Destaca-se, também, como diferencial para seus membros, oferecendo participação na distribuição do lucro líquido (BARROS, 2016).

As cooperativas de crédito, em razão de seus valores e princípios, não escolhem as melhores praças e os cidadãos e empresas mais bem-sucedidos, e sim tem uma precaução para com as pequenas comunidades e as classes de menor renda desfavorecidas. (MEINEN; PORT, 2014; BARROS; MORAES, 2015).

Porém, as cooperativas têm como objetivos a atenção também no contexto que avaliam as iniciativas que promovam o aumento do capital dos associados, além de oferecer para as comunidades projetos e ações que reduzam as desigualdades sociais daqueles que em algum momento foram excluídos dos processos (BARROS; MORAES, 2015).

Assim as desigualdades sociais restringem o crescimento pessoal e profissional, prova disso é que 10% dos municípios brasileiros são de situação precária, e para inúmeros grupos de assalariados, as cooperativas são as únicas instituições financeiras a oferecer instalações, estrutura de pessoal e portfólio de operações e serviços decentes. Assim, cumprem um duplo papel nesses locais, pois promovem o desenvolvimento econômico e asseguram o exercício da cidadania pela inclusão financeira (MEINEN; PORT, 2014; BARROS; MORAES, 2015).

## 2.2 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) é um tributo de competência da União, conforme determina o artigo 153, inciso V, da Constituição Federal (CF) de 1988 (SABBAG, 2013; BRASIL, 1988; CHIMENTI, 2005).

O IOF pode ser referenciado como um instrumento regulador da economia, apesar de ser bastante significativa a sua função fiscal, facilitando o recolhimento de somas consideráveis. Sua arrecadação acontece nas operações executadas por instituições financeiras, como Caixas Econômicas, lojas de câmbio, bancos, corretoras, empresas de seguros privados (SABBAG, 2013; BECKER, 1998).

Coelho (2001, p. 464) apresenta o mesmo ponto de vista em relação à atuação do IOF no mercado financeiro:

O IOF nasceu como imposto extrafiscal para equalizar o mercado financeiro, daí a licença para o Executivo manejar as suas alíquotas por ato administrativo, nos limites fixados em lei. O imposto, quanto aos seus fatos jurídicos, reporta-se às formas e conceitos de Direito Privado relativos aos contratos de câmbio (troca de moedas), de seguro, crédito (mútuo) e os concernentes a títulos e valores mobiliários (títulos de crédito, mercado de futuros, notas cambiariformes, negócios bursáteis etc.), normatizados nos Códigos Civil e Comercial e regrados pelos órgãos de controle dos mercados financeiros.

A Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional (CTN), instituiu o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a qual regula a respectiva cobrança nas operações de empréstimo, operação de abertura de crédito e sua utilização e operações de desconto de títulos de crédito (BRASIL, 1966, HARADA, 2004).

A incidência ocorre quando alguém efetua uma prestação presente contra a promessa de uma prestação futura, em que prestação se faz e a contraprestação se promete em dinheiro (BRASIL, 1966, HARADA, 2004).

O legislador deve determinar a base de cálculo para cada imposto incluído na sigla IOF, devido à multiplicidade de fatos geradores. O art. 64 do Código Tributário Nacional (CTN) dispõe sobre a base de cálculo, que compreende (SABBAG, 2013; BRASIL, 1966; LOPES, 2000):

- 1) Nas operações de crédito: o montante da obrigação que é o principal e os juros das operações;
- 2) Nas operações de câmbio: o montante em moeda nacional, recolhido ou entregue ou colocado à disposição;
- 3) Operações de seguro: determinado pelo total do prêmio;

4) Operações relacionadas nos valores imobiliários e títulos:na emissão, ou definido o valor nominal mais o ágio, se existir; na transmissão, o valor nominal ou no preço, na importância do valor da cotação em Bolsa, como esta evidenciado o art. 64 do Código Tributário Nacional (CTN);no resgate, pagamento, definido no preço.

A figura 4 apresenta as alíquotas de arrecadação que incide sobre as operações financeiras:

Transações financeiras	Alíquotas do IOF
Cartão de Crédito e Débito	Não incide. Mas quando o pagamento não for efetuado integralmente, sobre a fatura do mês ocorre a cobrança, pois é como se a operadora concebesse um crédito ao usuário (0,38% + 0,0082% ao dia).
Cheque Especial	Tem como tributação nas operações de cheque especial a alíquota de 0,0082% ao dia; já no valor total das operações incide 0,38%. Pessoa jurídica tem como tributação a taxa-base de 0,38%, no montante do valor e a alíquota diária é de 0,0041% sobre o valor.
Financiamento e Empréstimo	Tem como taxa- base de tributação a alíquota de 0,38%, no montante da operação; 0,0082% ao dia. A tributação total nas operações não pode ser superior a 3% ao ano.
Investimento ouro	1% sobre o total da operação.
Investimento - CDBs, fundos DI e os fundos de curto prazo	Incide tributos em saques efetuados com menos de 30 dias no valor que ocorre nas aplicações sobre os rendimentos, conforme os números de dias aplicados. (Alíquota definida regressiva - 96%, quando o dinheiro fica apenas um dia aplicado); A 1%, caso permanece 29 dias na aplicação. E não incide a tributação depois de 30 dias de aplicação.
Seguro	Incide a tributação nas operações de seguro de vida, de acidentes pessoais e do trabalho, e congêneres e incluídos os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por embarcações, veículos automotores de vias terrestres e, ou por sua carga, sendo pessoas transportadas ou não: 0,38%. Nas operações de seguros particulares de assistência à saúde de 2,38%. Dentro outras operações relacionadas com seguros ocorre a tributação de 7,38%.
Cambio	Dinheiro vivo 1,10%. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na compra de moeda, recebimento ou envio de valores para exterior ocorre a tributação de 0,38% no montante.</li> <li>• Para as transações no exterior, feito por meio de cartões de crédito e débito e na recarga de cartões pré-pagos incide a tributação de 6,38%.</li> </ul>
Títulos de valores imobiliários	As operações de títulos ou valores mobiliários, alíquota de 1,5% no máximo ao dia.
Ações; Fundos de Ações; Debêntures Incentivados; LCA'S; Caderneta de Poupança	Não incide IOF.
Investimentos - LCI e LCA (compreende Letras de Crédito Imobiliário, Letra de Crédito do Agronegócio).	Não incide a tributação. Incentivo para fomentar novos negócios nesses setores.

### Figura 4: Alíquotas do IOF em operações de crédito

Fonte: BRASIL (2008)

Conforme descrito, o Poder executivo pode nas condições e nos limites acordado em lei (art. 65 CTN) modificar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, com objetivo de ajustá-lo segundo a política monetária, bem como dar destinação da receita líquida do IOF para a formação de reservas monetárias ou cambiais (BRASIL, 1966; SABBAG, 2013).

Determina o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 9o a isenção da cobrança da tributação do IOF, nas operações de crédito, que tem como propósito o incentivo para agregar a economia, assim, nesta modalidade de operações estão às operações destinadas à infra-estrutura; finalidades habitacionais; saneamento básico; recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO); dentre outro como o Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) (BRASIL, 2007; SABBAG, 2013).

Efetivamente, o IOF é mais um instrumento de manipulação da política de arrecadação de tributo. Deste modo, efetuando o controle sobre a economia do Brasil e obtendo índices mais precisos a respeito da demanda de crédito no país (MARTINS, 2014; AMARO, 2006).

Embora seja bastante significativo na sua função fiscal, porque enseja à arrecadação de somas consideráveis, o IOF não precisa de aprovação do Congresso Nacional para ser alterado, o que permite que o Governo tenha mais facilidade para controle do crédito (MARTINS, 2014; AMARO, 2006).

#### 2.2.1 IOF no Cooperativismo de Crédito

O Decreto no. 6.339, de 03 de janeiro de 2008, instituiu o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), para as cooperativas de crédito no tocante a algumas operações de crédito que antes possuíam alíquota zero (BRASIL, 2008). Portanto, as cooperativas de crédito passaram a obrigatoriedade de tributar um adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) de alíquota nas operações de crédito, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica (BRASIL, 2008).

No ano de 2017, o governo federal por meio do decreto nº 9.017, promoveu outra alteração na cobrança do IOF nas operações de crédito praticadas por cooperativas de crédito, com a obrigação da retenção diária de 0,0082% pessoas físicas e 0,0041% pessoa jurídica, mais o adicional de 0,38%, sobre o valor total da operação, equiparando desta forma, as cooperativas de crédito com instituições financeiras convencionais, onerando o Custo Efetivo Total (CET) (BRASIL, 2017).

Mesmo com a equiparação da cobrança do IOF, para Meinen (2017), as cooperativas de crédito sempre atuaram no mercado com taxas de juros mais baixas. Conforme dados mensais do Banco Central do Brasil, os juros cobrados pelas cooperativas de crédito são sempre menores do que os do mercado para quase todas as modalidades de crédito.

Deve-se analisar, também, que além de emprestarem com juros mais acessíveis dos que são praticados no mercado, as cooperativas se mantêm competitivas por outros diferenciais, como a devolução das sobras para os associados ao final de cada exercício.

Complementando a ideia de Meinen (2017), Louly (2017) publicou um demonstrativo o qual apresenta a diferenciação entre as taxas de juros (sem o acréscimo IOF de 0,082% pessoa física e 0,041% pessoa jurídica), em operações de crédito, com base no informativo do Banco Central do Brasil, praticadas entre uma cooperativa de crédito e uma instituição financeira, conforme evidencia a figura 5.

Modalidade de crédito	Cooperativa de crédito	Instituição financeira
Consignado	1,50% a.m (19,59% a.a)	1,85%, a.m (24,60% a.a) ou 2,32 a.m (31,68% a.a)
Cheque Especial	3,20% a.m (45,93% a.a)	12,46 % a.m (309,24% a.a.)
Cartão de crédito	151,81% a.a	486% a.a

Figura 5: Comparativo de taxa de juros entre Cooperativas x Bancos

Fonte: Banco Central do Brasil (2017).

Conforme demonstra a figura 5, as cooperativas de crédito são mais vantajosas no que se refere às taxas de juros praticadas no mercado financeiro. Desta forma, mesmo com equiparação das alíquotas do IOF, as cooperativas de crédito continuam com o Custo efetivo Total (CET) mais vantajoso devido praticar operações de crédito com taxas mais acessíveis. Assim sendo, na opinião de Meinen (2017), a cobrança do IOF não retirou a competitividade das cooperativas de crédito e continua sendo uma opção atraente para quem procura empréstimo menos oneroso (MEINEN, 2017).

Porém Nakata (2017) destaca que os bancos e cooperativas de crédito possuem objetivos distintos, pois os bancos visam obtenção de lucro na concessão do empréstimo para seus clientes. Já, as cooperativas possuem um caráter social, democratizando o ingresso àqueles que precisam de crédito através de seus próprios participantes, avalia e planeja um crédito mais acessível para seus cooperados conforme suas necessidades.

### 2.3 CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

Denomina-se Custo Efetivo Total (CET), a taxa que leva em conta todas as despesas e encargos que incidem sobre arrendamento mercantil financeiro e as operações de crédito, que são ofertadas ou contratadas por pessoas físicas, empresas de pequeno porte ou microempresas (BANCO CENTRAL, 2007).

A Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, em seu artigo 1º, determina que as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil, informem o Custo Efetivo Total (CET) da operação. No cálculo do CET devem ser inseridas, além dos fluxos de pagamentos, as taxas de juros aplicadas, os tributos incidentes, as tarifas, os seguros e demais despesas, fornecendo, assim, valor único ao cliente (BUSQUETS; PRAES; ALVES *et al*, 2017; BRASIL, 2007).

Portanto, nem sempre a oferta da menor taxa de juros pelas instituições financeiras é a melhor opção, pois se devem levar em consideração os demais custos, que elevam o valor final da operação de crédito (BANCO CENTRAL, 2007).

Ao saber o custo real da operação financeira a qual está aderindo, o consumidor pode realizar uma melhor análise sobre seu crédito e qual seria a melhor opção ofertada, levando-se em consideração o menor custo efetivo a ser contratado. Assim, antes de contratar qualquer crédito financeiro, o interessado deve analisar todos os demais encargos e não somente a taxa de juros (BANCO CENTRAL, 2007).

A certificação da ciência do tomador sobre o CET é de suma importância, sendo que os custos e a taxa apresentada será a condição estabelecida na data do contrato. A instituição financeira também deve apresentar o CET nos informes publicitários quando destinados à aquisição de serviços e bens em ofertas específicas (BANCO CENTRAL, 2007).

## 3 METODOLOGIA

A pesquisa configurou-se como exploratório-descritiva. Exploratória, pois permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos, tratando-se em geral de levantamento bibliográfico (LAKATOS; MARCONI, 2003; PRODANOV; FREITAS, 2013). Quanto à utilização da pesquisa descritiva, pretende-se identificar, descrever e analisar o Custo Efetivo total (CET) das operações de crédito praticadas pelas cooperativas de crédito e bancos convencionais com a finalidade de atender ao objetivo geral do projeto.

Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa, com método dedutivo. A pesquisa qualitativa considera que existe uma relação entre o mundo e o sujeito que não pode ser traduzida em números, a interpretação dos fenômenos é um processo básico, onde o pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo, sendo o trabalho de campo intensivo (PRODANOV; FREITAS, 2013; MARCONI, LAKATOS, 2008).

Quanto aos procedimentos, adotou-se bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica com base em material já publicado, como livros, artigos científicos, periódicos, revistas, monografias, dissertações, teses, sítios web (MARCONI, LAKATOS, 2008).

A Pesquisa de campo tem como objetivo coletar dados junto ao público alvo (Gestores de Instituições Financeiras do Município de Cacoal) com a finalidade de atender o objetivo geral responder a questão problema (PRODANOV, FREITAS, 2013).

Foram selecionadas 10 principais instituições financeiras do município de Cacoal, contemplando cooperativas de crédito e bancos convencionais públicos e privados. Destas instituições, 8 participaram da pesquisa: 4 cooperativas de crédito e 4 bancos públicos e privados, conforme figura 6. A Cooperativa de Crédito Sicoob/Credip e Banco do Brasil, não participaram da pesquisa, uma vez que não foi possível agendamento de entrevistas, por indisponibilidade de horários. A coleta de dados ocorreu no mês de agosto de 2018, por meio de entrevistas utilizando-se de roteiro semi-estruturado. (Apêndice A e B).

Cooperativas de Crédito Participantes da Pesquisa	Bancos Privados	Bancos Públicos	Bancos Mista	Economia
Cresol; Sicoob; Sicredi; Credisis.	Banco Itaú; Banco Bradesco	Caixa Econômica Federal	Banco Amazônia	
<b>04</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	
<b>Total de Instituições Financeiras participantes da pesquisa = 08</b>				

**Figura 6 – Instituições Financeiras do Município de Cacoal**

Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando as inúmeras operações de crédito disponíveis e ofertadas pelas Instituições Financeiras, delimitaram-se, para a realização desta pesquisa, as seguintes operações de crédito objeto de estudo: 1) Financiamento de veículos; empréstimo pessoal (CAC); consignado; cartão de crédito; e cheque especial. A escolha dessas operações deu-se por levantamento prévio realizado junto a duas instituições financeiras.

O tratamento dos dados deu-se por análise de conteúdo, bem como por meio de ferramentas eletrônicas, tais como Word e Excel. Os resultados foram evidenciados por meio de tabelas e figuras, objetivando melhores comparações, e as discussões se desenvolveram com o respaldo na literatura existente sobre o tema.

#### 4 ANÁLISE EDISCUSSÃO DE DADOS

Nesta seção apresentam-se os dados coletados, bem como a análise e discussão dos resultados obtidos, com base na literatura existente sobre o tema, com o objetivo de analisar e evidenciar o Custo Efetivo Total (CET) praticado pelas Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito), após a equiparação do IOF, nas operações de crédito das modalidades de financiamento de veículos, empréstimo pessoal, consignado, cartão de crédito e cheque especial.

O primeiro ponto abordado pela presente pesquisa refere-se ao crédito para financiamento de veículos, conforme demonstra a tabela 1. As instituições que se destacam com taxas de juros mais atrativas nesta modalidade são as cooperativas de crédito (SICOOB), para as duas opções de financiamento, no valor de R\$30 mil e 50 mil.

**Tabela 1 – CET em Bancos Públicos, privados e cooperativas de crédito para financiamento de veículos**

Bancos Públicos e Privados				
Financiamento de Veículos	Itaú	Amazônia	Bradesco	Caixa Federal
<b>Valor avaliado em 30 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	1,46%/	Não oferece	1,77%/23,3	1,84%/ 24.79%

	19,27%		7%	
<b>Valor avaliado em 50 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	1,48%/19,51 %	Não oferece	1,74%/23,0 2%	1,84%/24,79%
<b>Cooperativas de créditos</b>				
<b>Financiamento de Veículos</b>	<b>Credisis</b>	<b>Sicredi</b>	<b>Sicoob</b>	<b>Cresol</b>
<b>Valor avaliado em 30 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	1,93%/25,93 %	1,86%/23,5 9%	1,39%/15,94%	1,49%/19,43 %
<b>Valor avaliado em 50 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	2,39%/32,84 %	1,86%/23,5 9%	1,39%/15,94%	1,49%/19,43 %

Fonte: Dados da pesquisa de campo (2018).

Conforme Meinen e Port (2014), Oliveira (2013) e Pinheiro (2008), as cooperativas apresentam atendimento facilitado e taxas de juros mais atraentes, e procuram sempre atender todos os sócios independentes da sua condição social e sempre procurando equiparar os produtos e serviços conforme a realidade de seus associados.

Entre as modalidades de crédito analisadas tem-se o crédito pessoal ou empréstimo pessoal, que é indicado para quem tem objetivo de dinheiro sem precisão de comprovar sua finalidade. Esta modalidade de crédito pessoal é direcionada para quem necessita de dinheiro para imprevistos ou para majorar dívidas do cheque especial ou cartão de crédito e para pagamentos de crediário de lojas, em se tratando das taxas de juros desses serviços na maioria das vezes, é mais alta (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 2018).

De acordo com os dados coletados, a menor taxa mensal de empréstimo pessoal ofertada por bancos públicos e privados foi de 4,6% ao mês e o Custo Efetivo Total de 55,20% ao ano. Porém, a taxa média mensal nas cooperativas de crédito tem maior atratividade, com 2,39% ao mês e um CET, de 32,84% ao ano, assim evidenciado na tabela 2.

Grohs (2011) enfatiza que entre as várias características das cooperativas de crédito, tem-se como primeiro critério a sua natureza cooperativista, que permite a agregação mais acessível de valor às operações de seus associados.

**Tabela 2 – CET em Bancos Públicos, privados e Cooperativas de Crédito para financiamento de Empréstimo Pessoal - CAC**

<b>Bancos Públicos, privados</b>				
<b>Empréstimo Pessoal –CAC</b>	<b>Itaú</b>	<b>Amazônia</b>	<b>Bradesco</b>	<b>Caixa Federal</b>
<b>Valor avaliado em 10 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	7,99%/154,99%	4,9%/57,60%	7,58%/140,29%	5,47%/91,20%
<b>Valor avaliado em 50 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	7,18%/132,60%	4,6%/55,2%	7,58%/140,29%	Não oferece
<b>Cooperativas de créditos</b>				
<b>Empréstimo Pessoal –CAC</b>	<b>Credisis</b>	<b>Sicredi</b>	<b>Sicoob</b>	<b>Cresol</b>
<b>Valor avaliado em 10 mil (prazo de 36 meses)</b>				
Total CET	2,39%/32,84%	3,30%/38,38%	2,85%/33,36%	4,96%/78,91%
<b>Valor avaliado em 50 mil (prazo de 24 meses)</b>				
Total CET	2,39%/32,84%	3,30%/38,38%	2,81%/33,47%	4,96%/78,91%

Fonte: Dados da pesquisa de campo (2018).

Na sequência das modalidades de crédito pesquisadas, tem-se o consignado, cujas parcelas são descontadas diretamente do salário ou da aposentadoria do interessado, isso faz com que uma pequena parte de seu salário fique comprometida antes mesmo do dinheiro chegar à conta do cliente ou cooperado (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2008).

De acordo com a tabela 3, a taxa de juros mais atrativa entre as instituições, destacou-se as de bancos convencionais, com taxa mensal de 2% ao mês, demonstrando um Custo Efetivo Total de 24% ao ano (Banco da Amazônia) é de 1,69% ao mês, com CET de 19,87% (Banco Itaú).

**Tabela 3 – CET em Bancos Públicos, privados e Cooperativas de Crédito para financiamento de Consignado**

<b>Bancos Públicos, privados</b>				
<b>Consignado</b>	<b>Itaú</b>	<b>Amazônia</b>	<b>Bradesco</b>	<b>Caixa Federal</b>
<b>Valor avaliado em 10 mil (prazo de 6 meses)</b>				
Total CET	2,30%/31,89%	2%/24%	2,45%/33,69%	2,05%/27,94%
<b>Valor avaliado em 30 mil (prazo de 12 meses)</b>				
Total CET	1,69%/19,87%	2%/24%	2,45%/33,69%	2,02%/27,48%
<b>Cooperativas de créditos</b>				
<b>Consignado</b>	<b>Credisis</b>	<b>Sicredi</b>	<b>Sicoob</b>	<b>Cresol</b>
<b>Valor avaliado em 10 mil (prazo de 6 meses)</b>				
Total CET	2,11%/ 28,48%	2,71%/31,63%	Não oferece	2,09%/28,26%
<b>Valor avaliado em 30 mil (prazo de 12 meses)</b>				
Total CET	2,11%/28,48%	2,71%/31,63%	Não oferece	2,09%/28,26%

Fonte: Dados da pesquisa de campo (2018).

Outra modalidade de operações de créditos analisada, tem-se os cartões de débito e crédito que diariamente são utilizados no Brasil, este tipo de operação é uma modalidade de pagamento que permite fazer às compras a vista ou em parcelas (COELHO, 2008).

Porém as operações de cartões não apresentam a cobrança do IOF, desde que a fatura seja quitada no vencimento. Caso a fatura não seja majorada no vencimento passará este valor a apresentar uma modalidade de empréstimo, assim a operação entrará no rotativo com a cobrança do IOF e outros encargos conforme exigência e as normas apresentadas de cada instituição.

Diante disso foi possível identificar e analisar a tabela 4, a qual evidencia as cooperativas de crédito com taxa de juros do cartão em média de 5,5% ao mês e totalizando um CET de 66% ao ano. Se comparando com os bancos com taxas de juros de 10,50% ao mês e apresenta CET de 126% ao ano, às cooperativas se destacam com mais vantajosas nessa modalidade também.

**Tabela 4 – CET em Bancos Públicos, privados e Cooperativas de Crédito na modalidade Cartão de Crédito**

<b>Bancos Públicos, privados</b>				
<b>*Cartão de Crédito</b>	<b>Itaú</b>	<b>Amazônia</b>	<b>Bradesco</b>	<b>Caixa Federal</b>
Taxa anualmente (am/a.a)	22,88%/183%	10,50%/126%	14,08%/169%	16,66%/200%
<b>Cooperativas de créditos</b>				
<b>*Cartão de Crédito</b>	<b>Credisis</b>	<b>Sicredi</b>	<b>Sicoob</b>	<b>Cresol</b>

Taxa anual - (am/a.a)	11,75%/141%	10,16%/122%	5,5%/66%	7,5%/90%
--------------------------	-------------	-------------	----------	----------

\*Cobrado o IOF, somente se o cliente não pagar a fatura do cartão e entrar no rotativo.

Fonte: Dados da pesquisa de campo (2018).

O cheque especial é um tipo de crédito que as instituições financeiras oferecem aos seus clientes ou cooperados. Trata-se de uma modalidade de empréstimo pré-aprovado que as instituições financeiras deixam disponível para que o cliente ou cooperado possa utilizar a qualquer momento. Porém apresenta-se como uma modalidade de crédito com taxas de juros altíssimas, em se comparando com as outras modalidades de créditos (BANCO DO BRASIL, 2018).

Conforme tabela 5, entre as instituições financeiras que apresentam taxas de juros mais atrativas, destacam-se as cooperativas de crédito, com taxas em média de 3,96% ao mês e 47,52% ao ano, em se comparando com os bancos públicos e privados que tem taxa média de 10,31% ao mês e 123,72% ao ano.

**Tabela 5 - CET em Bancos Públicos, privados e cooperativas de crédito para financiamento de Cheque Especial**

<b>Bancos Públicos, privados</b>				
*Cheque especial	<b>Itaú</b>	<b>Amazônia</b>	<b>Bradesco</b>	<b>Caixa Federal</b>
Taxa de juros- (a.m/a.a)	8,81%/71,44%	10,31%/123,72%	15%/180%	13,55%/162,60%
<b>Cooperativas de créditos</b>				
*Cheque especial	<b>Credisis</b>	<b>Sicredi</b>	<b>Sicoob</b>	<b>Cresol</b>
Taxa de juros- (a.m/a.a)	3,96%/47,52%	8,5%/102%	6,99%/83,88%	10,97%/248,71%

\*Cobrado o IOF, somente se o cliente utilizar o limite disponível.

Fonte: Dados da pesquisa de campo (2018).

Em entrevista com os administradores das Cooperativas de crédito, estes alegaram que a equiparação do IOF não ocasionou redução na procura de crédito, mais sim um descontentamento dos cooperados, com a devida cobrança do tributo.

Conforme Meinen (2017), as cooperativas além de oferecerem taxas mais atrativas, no fim de cada exercício, o resultado apurado é convertido em sobras, que são distribuídas entre seus cooperados, proporcional a sua movimentação junto à cooperativa, o que incentiva os cooperados a realizarem suas operações nas cooperativas.

Em entrevista com os gestores das instituições financeiras públicas e privadas, foi questionado se com a equiparação da cobrança do IOF, ocorreu aumento na demanda de operações de crédito. De acordo com os administradores não foi percebido maior ou menor procura de créditos em virtude dessa situação.

Na sequência, questionou-se aos gestores de bancos públicos e privados se estes entendem que as cooperativas de crédito possuem tratamento diferenciado como, por exemplo, nas questões tributárias.

Diante disso, os gestores afirmam que sim, que as cooperativas atuam com condições diferenciadas, dando descontos e isentando tarifas de serviços, por exemplo, sendo mais vantajoso e atrativo aos cooperados.

Esse ponto de vista converge com o pensamento de Meinen e Port, (2014) e Grohs, (2011), que as cooperativas oferecem tratamento diferente aos seus sócios, que foi fundada com objetivo de trazer aos seus integrantes a possibilidade de pessoas carentes terem acesso ao sistema financeiro, pois a mesma não tem objetivo de lucro, mais sim fomentar a economia da região em que atua.

Para os gestores das cooperativas de crédito, a equiparação do IOF aumentou o passivo tributário, todavia não ocasionou mudanças na demanda, e os cooperados continuam a utilizar as operações de crédito, uma vez que mesmo com o aumento da tributação, implicando mais CET nas operações, ainda é mais vantajoso para quem é associado.

De acordo com a pesquisa, ficou evidenciado que a equiparação da cobrança do IOF nas cooperativas de crédito com os demais bancos, não implicou mudanças ou perdas de sua atratividade, devido atuar no mercado com um Custo Efetivo Total (CET) mais baixo, conforme evidenciado nas tabelas 1, 2, 4 e 5, uma vez que os juros cobrados pelas cooperativas de crédito são sempre menores do que nos Bancos Público e Privados para quase todas as modalidades de crédito.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2017, o ambiente que envolve o setor financeiro, em especial as organizações das cooperativas de crédito, tem demonstrado fortes mudanças nas questões tributárias, tanto na forma de organização das cooperativas como na maneira de atuação junto aos seus associados.

Ressalta-se, que, um dos grandes propulsores desta mudança foi a cobrança do IOF, determinado pelo governo conforme o Decreto nº 9.017/2017, assim equiparando as cooperativas e os sócios a tratamento igual aos bancos convencionais.

O objetivo deste estudo foi analisar se as cooperativas de crédito após a equiparação do IOF nas operações de crédito mantêm-se mais atrativas e mais vantajosas se comparadas com bancos convencionais públicos e privados.

De acordo com a pesquisa realizada nas instituições financeiras juntamente com seus administradores foi possível identificar conforme apresentado nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, nas modalidades de operação de crédito de financiamento de veículos, empréstimo pessoal, consignado, cartão de crédito e cheque especial, que as Cooperativas de Crédito ainda se mantêm mais atrativas que os bancos públicos e privados, em se tratando de taxas de juros e ao CET, com a equiparação do IOF.

Além disso, tem como diferencial o tratamento dispensado aos cooperados, ou seja, que todo sócio é dono e tem participação ativa nas decisões da cooperativa e as atividades realizadas são em benefício dos próprios associados, portanto não possuem natureza lucrativa.

Cabe destacar que o gestor tem a responsabilidade de operacionalizar a cooperativa, fazendo com que a mesma obtenha êxito frente às mudanças econômica, social, cultural e ambiental. No cooperativismo, o associado é o principal foco de direção e o mesmo se compromete com a cooperativa em suas necessidades de produtos, necessidade financeira e esta devolve ao associado o máximo possível de retorno pelo produto entregue a ela.

Este estudo evidenciou também, a importância do cooperativismo com mecanismo de desenvolvimento socioeconômico à medida que destaca seus benefícios e atratividades, onde inúmeras pessoas se organizam cada vez mais, exercendo a prática do cooperativismo como uma ferramenta da economia solidária, impulsionando economias e desenvolvendo microrregiões, por meio de crédito mais acessível e menos oneroso.

Portanto, o presente estudo atingiu seu objetivo à medida que evidenciou por meio de pesquisa bibliográfica e de campo que as cooperativas de crédito oferecem mais benefícios e vantagens a seu público alvo, se comparadas com as demais instituições financeiras.

Para estudos futuros sobre o tema, recomenda-se pesquisa com maior abrangência de operações de crédito e outros serviços ofertados por cooperativas e bancos convencionais, de forma a contribuir com as comparações já existentes no tocante aos benefícios do cooperativismo de crédito e na satisfação do cooperado.

### REFERÊNCIAS

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). **Definição de cooperativa.**

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro.** 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Custo Efetivo Total (CET).** Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/custo.asp](http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/custo.asp). Acesso em: 14 mai. 2018.

- BARROS, M. G. **Avaliação de eficiência das cooperativas de crédito no Brasil**: um estudo com base na intermediação financeira e na prestação de serviços. Ribeirão Preto, 2016.
- BARROS, M. G.; MORAES, M. B. da C. **Análises dos determinantes de desempenho em cooperativas de crédito no Brasil**: um estudo de caso com base no desempenho financeiro e operacional em benefício ao cooperado. Universidade de São Paulo. Contabilidade e Controladoria no Século XXI. São Paulo. 29 a 31 de jun. 2015.
- BAUMGARTNER, R. Propostas para implementação de um sistema de garantia de crédito mutualista como alternativa de acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas no Brasil. Centro tecnológico programa de pós-graduação em engenharia de produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2004.
- BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4983/as-vantagens-advindas-com-a-reforma-do-art-192-da-constituicao-federal/3>. Acesso em: 31 mai. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009**. Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em: [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/leicomplementar130\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/leicomplementar130_2009.htm) Acesso em: **31 mai. 2018**.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 5.143, de 20 de outubro de 1966**. Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L5143.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L5143.htm). Acesso em 31 mai. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Resolução n.º 3.517, de 6 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48005/Res\\_3517\\_v1\\_0.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48005/Res_3517_v1_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2018.
- BUSQUETS, A. C. *et al.* **Estudos sobre regulação financeira**. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Decreto Lei n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007**. Regulamenta o Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6306.htm). Acesso em: 22 abr. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Decreto Lei n.º 6.339, de 3 de janeiro de 2008**. Altera as alíquotas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6339.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6339.htm). Acesso em: 22 abr. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Decreto Lei n.º 9.017, de 30 de março de 2017**. Regulamenta o Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9017.htm). Acesso em: 22 abr. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, 16 de dezembro de 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm). Acesso em: 16 jun. 2018.
- CANDIOTTO, A. J. **Especificidade da tributação sobre operações realizadas em cooperativa de crédito rural com interação solidária**. Curso de pós-graduação em gestão do cooperativismo de crédito. UNIOESTE. Francisco Beltrão, PR, 2009.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha – **Direito tributário/ Ricardo Cunha Chimenti**. – 8. Ed. Ver. E atual. – São Paulo : Saraiva, 2005. – (Coleção sinopses jurídicas; v. 16).

- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**: comentários a Constituição e ao Código Nacional, artigo por artigo. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- COELHO, Thiago Buss. **Cartões de Créditos: Aspectos destacados acerca das cláusulas abusivas**: Biguaçu/SC: UNIVALI, 2008.
- CONTE, John Kennedy. **Inovação social no cooperativismo de crédito**: o caso SICOOB CREDIP/ John Kennedy Conte – Cacoal/RO: UNIR, 2016. 40 f.
- CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações de crédito relativas a títulos e valores mobiliários. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações de crédito relativas a títulos e valores mobiliários. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações de crédito relativas a títulos e valores mobiliários. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2018.
- Disponível em:  
[http://www.peaunesp.com.br/ano\\_inter/ano\\_cooperativa/os\\_principios\\_da\\_alianca\\_cooperativa\\_internacional.pdf](http://www.peaunesp.com.br/ano_inter/ano_cooperativa/os_principios_da_alianca_cooperativa_internacional.pdf) Acesso em: 20 abr. 2018.
- Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/consignados.asp](https://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/consignados.asp). Acesso 05 nov. 2018.
- Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/voce/credito-financiamento/credito-pessoal/credito-pessoal/Paginas/default.aspx>. Acesso 05 nov. 2018.
- Disponível em:  
[https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/emprestimo/dinheiro-para-usar-como-quiser/cheque-especial#/.](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/emprestimo/dinheiro-para-usar-como-quiser/cheque-especial#/) Acesso 05 nov. 2018.
- FRAINER, R. G.; SOUZA, J. I. D. Bancos comerciais x cooperativas de crédito de Blumenau: uma análise comparativa das vantagens oferecidas a partir das valorações de produtos e serviços. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada. Blumenau, v. 1, n.4, p. 01-22. Edição Temática TCCs, 2007.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- GROLS, Carlos Roberto. **Trajetória de crescimento no Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi**: autoperpetuação e autodestruição/Carlos Roberto Grohs. – 2011. 183 f.
- HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- IRION, João Eduardo Oliveira, 1929- **Cooperativismo e economia social** / João Eduardo Irion. – São Paulo – Ed. STS, 1997.
- LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Maria Aandrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Código Tributário Nacional**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- LOULY, J.; Hiperativa Comunicação. **Mesmo com IOF, cooperativas de crédito têm os juros mais baixos do mercado**. Disponível em: <http://www.sicoobexecutivo.com.br/ns/mesmo-com-iof-cooperativas-de-credito-tem-os-juros-mais-baixos-do-mercado/>> Acesso em 06 jun. 2018.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica 1**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de direito tributário**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2014. MEINEN, Ênio. **Cooperativismo financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios**. Brasília: Confedbras, 2014, 550 p.
- MEINEN, Ênio; LOULY, J.; Hiperativa Comunicação. **Mesmo com IOF, cooperativas de crédito têm os juros mais baixos do mercado**. Disponível em:  
<<http://www.sicoobexecutivo.com.br/ns/mesmo-com-iof-cooperativas-de-credito-tem-os-juros-mais-baixos-do-mercado/>> Acesso em 15 jun. 2018.
- MEINEN, Ênio; PORT, Márcio. **Cooperativismo Financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios**. – Ênio Meinen, Márcio Port. Ed. Brasília: Confedbras, 2014.

- NAKATA, Rogério; LOULY, J.; Hiperativa Comunicação. **Mesmo com IOF, cooperativas de crédito têm os juros mais baixos do mercado.** Disponível em: <<http://www.sicoobexecutivo.com.br/ns/mesmo-com-iof-cooperativas-de-credito-tem-os-juros-mais-baixos-do-mercado/>> Acesso em 15 jun. 2018.
- OLIVEIRA, Nilza Duarte Aleixo. **Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Tecnologia Social e Empreendedorismo Coletivo em Relacionamentos Intercooperativas:** Sistema CREDITAG e Cooperativas de Produção Agrícola de Rondônia. Tese (doutorado) UFRGS, Porto Alegre, BR-RS, 2013.
- PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. **Cooperativas de crédito:** história da evolução normativa no Brasil. 6 ed. Brasília: BCB, 2008.
- PINHO, Diva Benevides. O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro./Ed. São Paulo. CNPq, 1982.
- PRODANOV, Cleber Cristiano, FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : **métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.
- REISDORFER, V. K. **Introdução ao cooperativismo.** Universidade Federal de Santa Maria. Colégio Politécnico. Rede e-Tec Brasil. Santa Maria, RS, 2014. ISBN 978-85-63573-72-8.
- SABBAG, Eduardo – **Manual de direito tributário.** São Paulo, 5 Ed. Saraiva, 2013.
- SICREDI RS. **Conheça a sua Cooperativa de Crédito:** Guia do multiplicador SICREDI. Porto Alegre: Confederação SICREDI RS, 2005.
- SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária/** Paul Singer- 1º - ed.- São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2002. ISBN 85-86469-51-3.
- SISTEMA OCB, Organização de cooperativas do Brasil. **Banco de dados.** Disponível em: <[http://www.ocb.org.br/site/brasil\\_cooperativo/index.asp](http://www.ocb.org.br/site/brasil_cooperativo/index.asp)>. Acesso em: 21abr. 2018.
- SISTEMA OCEPAR, Organização das cooperativas do Paraná. **Princípios do Cooperativismo.** Disponível em: <[www.paranacooperativo.coop.br](http://www.paranacooperativo.coop.br)> Início > Sistema Ocepar.>. Acesso em: 21 abr. 2018.
- VILELA, D. L.; NAGANO, M. S.; MERLO, E. M. **Aplicação da análise envoltória de dados em cooperativas de crédito rural.** Revista Adm. Contemp. São Paulo, v. 11, 2007.